



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI 0028/2024

“Altera a Lei n. 16.722, de 2015, para reconhecer o município de Ascurra, como a cidade Berço da Colonização Vêneta em Santa Catarina.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 0028/2024, de iniciativa do Deputado Napoleão Bernardes, que tem por objetivo denominar o Município de Ascurra como a cidade Berço da Colonização Vêneta em Santa Catarina.

Na Justificação o Autor indaga que a proposta funda-se em demanda popular que visa homenagear as características da colonização da cidade de Ascurra, destacando que:

Os primeiros imigrantes italianos, designados a ocupar as primeiras terras da Colônia de Ascurra, aportaram em Itajaí, em setembro de 1876, no entanto, a história da origem de Ascurra inicia-se em 1874, quando o Dr. Hermann Blumenau enviou agrimensores para mapear e delimitar os lotes nas proximidades do Ribeirão São Paulo. Na ocasião, foi dada a localidade o nome de “Ascurra” em homenagem a vitória decisiva das forças brasileiras na Guerra do Paraguai em 1869, em que o exército paraguaio se deu por vencido. Sendo assim, quando os primeiros imigrantes chegam nessas terras, no ano de 1876, o território a que vieram povoar já possuía um nome.

Os primeiros imigrantes a povoarem Ascurra vieram pelo Ribeirão São Pedro em Rodeio, entrando na linha colonial Ribeirão São Paulo. Esta foi a primeira comunidade de Ascurra, onde instalaram-se imigrantes oriundos da região do Vêneto, Lombardia e do Tirol. Os tirolezes eram súditos austríacos de fala italiana, entre estes a nacionalidade italiana só seria criada em solo brasileiro, pelo desejo de pertencimento ao povo italiano como haviam sido seus antepassados, direito este que se confundia com os novas transformações sociais ocorridas no continente Europeu, entre estas, o surgimento da Itália unificada no ano de 1871.

Os primeiros moradores começaram a se instalar em Ribeirão São Paulo em novembro de 1876. Em dezembro do mesmo ano, chegava outra leva de imigrantes, de quase totalidade Vênetos, que seguindo mata adentro foram os fundadores de Guaricanas.

Esses imigrantes, de língua e cultura absolutamente italiana, procedentes de localidades da atual Região do Vêneto, na Itália, foram os primeiros Vênetos a se estabelecerem em Santa Catarina, sendo pioneiros da introdução dessa cultura que orgulha e projeta social e economicamente o Estado de Santa Catarina e o município de Ascurra. A identidade e a manutenção das tradições ainda fortemente

preservadas e que resulta por destaque e orgulho dos moradores de Ascurra, unidas a condição de município que primeiro abrigou imigrantes Vênetos no Estado de Santa Catarina, dão ao Município de Ascurra a condição de “Berço da Imigração Vêneta em Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de fevereiro de 2024 e, na sequência, encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, a qual foi aprovada com uma emenda substitutiva global.

Logo, vieram os autos para apreciação nesta Comissão de Educação, Cultura, na qual fui designado à relatoria, com base no inciso VI do art.130 do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 78, III^[1], e 144, III^[2], ambos do Regimento Interno, constato que a norma projetada atende ao interesse público, visto que o objetivo principal é homenagear as características da Colonização Vêneta na cidade de Ascurra.

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0028/2024 com a emenda substitutiva global apresentada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz

[1] Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

III – desenvolvimento cultural, patrimônio histórico, artístico e científico;

[...]

[2] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

